

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 006/2020

RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DOS INCISOS I e II DO ART. 2º DO DECRETO 46.495 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 – RECURSOS DOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

1. Introdução

Esta Orientação Técnica trata da restituição aos órgãos e entidades que tiveram recursos financeiros oriundos de arrecadação em fontes próprias utilizados para quitação de despesas orçamentárias executadas em fontes do Tesouro Estadual, conforme **Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 004/2018**.

Em 14 de novembro de 2018 foi publicado o **Decreto Estadual nº 46.495**, *que dispõe sobre o controle dos recursos financeiros subtraídos das contas bancárias dos diversos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro em decorrência dos arrestos e sequestros judiciais movidos contra o Estado*, para atendimento dos dispositivos do Decreto nº 46.495/2018, a Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT/SUBCONT emitiu a **CI SUNOT SEI nº 06/2019 de 25 de janeiro de 2019** com os procedimentos e roteiros contábeis para os ajustes do controle de disponibilidades da Unidade Gestora 999900 - Tesouro Estadual.

Ao fazermos a leitura do Decreto nº 46.495/2018 destacamos os seguintes artigos:

Art. 1º - *Os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro deverão **controlar** em registro específico no Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, os **recursos a receber e a ressarcir** decorrentes de **arrestos e sequestros judiciais** com repercussão nos órgãos e entidades do Estado nos exercícios de **2016, 2017 e 2018**.*

Art. 3º - *Os **recursos a receber**, controlados na forma dos §§1º e 3º do art. 1º, serão **ressarcidos pelo Tesouro Estadual** aos **órgãos e entidades do Estado**, ao final da vigência do Regime de Recuperação Fiscal pactuado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, em cronograma específico a*

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

ser elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

§1º - Fica excluída da limitação imposta pelo caput deste artigo a recomposição dos valores financeiros quando prevista em legislação específica ou quando acarretar em prejuízo para os cofres públicos.

§2º - A recomposição dos saldos aos órgãos e entidades do Estado será feita, quando possível, por meio de execução orçamentária na modalidade intraorçamentária. (grifo nosso).

A CI SUNOT SEI nº 06/2019 de 25 de janeiro de 2019, tratou de diversos tipos de recursos utilizados para regularização do controle de disponibilidade financeira do Tesouro Estadual, conforme art. 2º do Decreto nº 46.495/2018:

***Art. 2º** - Os controles estabelecidos no artigo anterior devem, com o objetivo de identificar os órgãos e entidades envolvidos, identificar de forma individualizada as informações estabelecidas nos seguintes incisos:*

- I - recursos próprios dos órgãos e entidades;*
- II - recursos próprios dos órgãos e entidades, constantes no Decreto nº 22.939/1997;*
- III - recursos oriundos de convênios;*
- IV - recursos oriundos de operação de crédito;*
- V - outros recursos vinculados*

Esta Orientação Técnica trata do ressarcimento dos recursos financeiros do incisos I e II do art. 2º - recursos próprios dos órgão e entidades.

Conforme estipulado no art. 3º do Decreto nº 46.495/2018 a restituição dos recursos financeiros deverá ocorrer ao final da vigência do Regime de Recuperação Fiscal pactuado entre o Estado do Rio e a União, mediante execução intraorçamentária, ficando excetuado os casos previstos em legislação específica ou quando acarretar em prejuízo para os cofres públicos.

Caso a Subsecretaria de Finanças (SUBFIN/SEFAZ-RJ) receba solicitação de ressarcimento pelos órgãos e entidades que tiveram recursos financeiros utilizados para atendimento ao Decreto nº 46.495/2018, antes do final da vigência do Regime de Recuperação Fiscal e julgue que a solicitação se enquadra na exceção prevista no §1 do art. 3º, deverá efetuar a restituição dos

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

recursos mediante execução intraorçamentária no elemento de despesa “93” Indenizações e Restituições e desdobramento da despesa “02” – Restituições.

Há necessidade da execução intraorçamentária, em atendimento ao Parágrafo único do art. 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

E ao art. 43 da LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

As orientações para execução da despesa e receita Intraorçamentárias estão contidas na Nota Técnica Sunot/Subcont nº 005/2016 – Receita e Despesa Intraorçamentária.

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

2. Análise dos valores a pagar e a receber Intra

Em atendimento ao item 3 - Recursos Próprios dos Órgãos e Entidades (inciso I do art. 2º) da CI SUNOT SEI nº 06/2019, a Unidade Gestora 999900 – Tesouro Estadual contabilizou uma nota patrimonial (NP) com o seguinte roteiro contábil:

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	121121001	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30.0.000000	D
XXXXXX	111122005	(-) VALORES A RECEBER POR ARRESTO DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2.30.0.000000	C
Incorporação da obrigação na UG 370200 - Encargos Gerais				
370200	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	D
370200	228920113	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.263100	C
Baixa do passivo de LS Arrestado na UG 999900 – Tesouro				
999900	218924003	RECURSOS A LIBERAR POR MANDADO DE ARRESTO	263100.2.30.0.0000 00	D
999900	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	C
Ingresso em fonte Tesouro				
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.00.0.000000	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.00.0.000000	C
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.00	C
Baixa de Fonte Própria				
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.30.0.000000	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.30.0.000000	C
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.30	D
Baixa do Controle de Fonte Arrestada				
999900	899111801	CONTROLE DE ARRESTO ENVIADO PELO ÓRGÃO AO TESOURO	263100.2.30.0.0000 00	D
999900	799111801	CONTROLE DE ARRESTO ENVIADO PELO ÓRGÃO AO TESOURO	263100.2.30.0.0000 00	C

A Unidade Gestora impactada pelo arresto realizou a baixa da conta retificadora 111122005

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

(-) VALORES A RECEBER POR ARRESTO DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, através da contabilização de uma nota patrimonial (NP), conforme item 3.1 da CI SUNOT SEI nº 06/2019

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	111122005	(-) VALORES A RECEBER POR ARRESTO DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2.30.0.000000	D
XXXXXX	111122003	VALORES A RECEBER POR ARRESTO	237. 6898.0000000582.98. 2.30.0.000000	C

Após a contabilização dos itens 3 e 3.1 restou o seguinte saldo contábil líquido e atual no balanço do Estado:

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	121121001	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30. 0.000000	D
Incorporação da obrigação na UG 370200 - Encargos Gerais				
370200	228920113	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.XXXXXX	C

Nota: O saldo contábil acima também se aplica aos valores contabilizados conforme item 4 Recursos próprios dos órgãos e Entidades, constantes no Decreto nº 22.939/1997 (inciso II do art. 2º)

3. Transferência do direito e da obrigação INTRA para o curto prazo

De acordo com MCASP 8ª Edição os ativos e os passivos são classificados em função do prazo de realização e exigência, respectivamente:

2.1.3. Ativo Circulante e Não Circulante

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

2.2.3. Passivo Circulante e Não Circulante

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Para reclassificação do passivo do longo prazo para o curto prazo a unidade gestora 370200 – Encargos Gérias, deverá contabilizar uma nota patrimonial (NP). Não será possível a reclassificação concomitante do ativo na unidade gestora que será ressarcida devido a conflito de fontes no conta corrente das contas contábeis.

- Tipo patrimonial: 90 – Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 6.180 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DECRETO 46.495/2018 – RECURSOS DOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
- Operação patrimonial: 8.163 - Reclassificação do Passivo de Restituição do Longo prazo para o curto prazo

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
370200	228920113	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.XXXXX	D
370200	218920117	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016. XXXXXX.P.9.99.0.000000	C

A unidade gestora que será ressarcida, deverá reclassificar o direito a receber para o curto prazo através da contabilização de uma nota patrimonial (NP), com a seguinte configuração contábil:

- Tipo patrimonial: 202 – Receitas de Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 4.588 - OUTRAS RESTITUIÇÕES
- Operação patrimonial: 8.164 – Reclassificação do ativo de Longo para o Curto Prazo - Ressarcimento Decreto Estadual nº 46.495/2008

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	113820135	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30.0.000000	D
XXXXXX	121121001	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30.0.000000	C

4. Restituição de Recursos Próprios dos Órgãos e Entidades (inciso I e II do art. 2º)

No momento da restituição dos recursos financeiro, o Tesouro Estadual deverá analisar se a unidade gestora que receberá o ressarcimento financeiro está obrigada a utilização da Conta Única, conforme Decreto Estadual nº 44.899 de 05 de agosto de 2014, neste caso, no ressarcimento teremos um fluxo não financeiro, através da sistemática da OB GRE. Os procedimentos e roteiros contábeis da OB GRE estão normatizados na **Nota Técnica Sunot/Subcont nº 005/2017 - Pagamento da despesa INTRA - OFSS por PD/OB – GRE**. Caso a unidade gestora que será ressarcida esteja na relação do art. 3º do Decreto nº 44.899 ou o recurso a ser ressarcido seja para recomposição em conta bancária específica, deverá ocorrer fluxo financeiro no momento do pagamento intraorçamentário, conforme orientações contidas na **Nota Técnica Sunot/Subcont nº 005/2016 – Receita e Despesa Intraorçamentária**.

4.1 Conta Única Estadual – Decreto 44.899 de 05 de agosto de 2014

De acordo com o Decreto 44.899 de 05 de agosto de 2014, os recursos financeiros de todos os órgãos do Poder executivo devem ser movimentados através da Conta Única Estadual – CUTE. O art. 3º do mesmo Decreto determina que *“O Estado do Rio de Janeiro utilizará a Conta Única como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado”*.

No § 1º do art. 3º, consta que os recursos vinculados aos órgãos do Poder Executivo serão movimentados exclusivamente por intermédio da Conta Única:

Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas,

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

A **Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais** deverá executar a despesa intraorçamentária em favor da unidade gestora a ser ressarcida. As orientações para o correto preenchimento dos documentos Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL) e Programação de Desembolso (PD) estão contidas nos normativos emitidos pela SUNOT. Para contabilização da Nota de Empenho (NE) deverá ser utilizado o tipo de reconhecimento de passivo “passivo reconhecido previamente”.

IMPORTANTE: As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Programação de Desembolso, poderão ser obtidas através dos seguintes manuais emitidos pela SUNOT/SUBCONT:

- i. Manual do Empenho da Despesa no SIAFE-RIO;
- ii. Manual de Liquidação da Despesa no SIAFE-RIO;
- iii. Manual de Pagamento da Despesa no SIAFE-RIO.

Tais manuais estão disponíveis no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/contabilidade), link “Normas e Orientações” / “Manuais”.

A execução da despesa deverá ocorrer na seguinte configuração contábil:

- Tipo patrimonial: 90 – Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 6.180 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DECRETO 46.495/2018 – RECURSOS DOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
- Operação patrimonial: 7.752 – OB GRE Pagamento da despesa empenhada e liquidada no Exercício Atual Consumindo Limite de Saque

O pagamento deverá ser através da sistemática da OB GRE (com vinculação de pagamento “0” – liberação automática de limite de saque), através do **código de GRE 702001 – Outras**

Restituições Intra.

Espelho contábil da OB (resumido)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
370200	218920117	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016. XXXXXX.F.X.XX.0.000000	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

370200	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	237. 6898.0000000027.98.1.01.0.000000	D
XXXXXX	799111301	RECEITAS CORRENTES - A RECEBER	370200	C
XXXXXX	799111303	(-) RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - A RECEBER	370200	D

4.1.1 Classificação da Receita na unidade gestora ressarcida

A contabilização da arrecadação da receita ocorrerá de forma automatizada, no dia seguinte a execução do pagamento pela unidade gestora 370200 – Encargos Gerais, pela classificação do código da OB GRE - código de GRE 702001 – Outras Restituições Intra.

Espelho contábil da classificação da receita

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	237. 6898.0000000027.98.2.30.0.000000	D
XXXXXX	113810214	(-) OB GRE A CLASSIFICAR	@	C
XXXXXX	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	237. 6898.0000000027.98.2.30.0.000000	C
XXXXXX	111122006	LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	237. 6898.0000000027.98.2.30.0.000000	D
XXXXXX	621110101	RECEITA A REALIZAR	7922991101.2.30.0.000000	D
XXXXXX	621210101	RECEITA REALIZADA	2.30.0.000000.000000.7922991101. 4588	C
XXXXXX	799111301	RECEITAS CORRENTES - A RECEBER	370200	C
XXXXXX	799111303	(-) RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - A RECEBER	370200	D
XXXXXX	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.30.0.000000	D
XXXXXX	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.30.0.000000	C
XXXXXX	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	D
XXXXXX	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.30	C
999900	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	237. 6898.0000000027	C
999900	111110205	CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE	237. 6898.0000000027	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

999900	218924001	RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	263100.2.30.0.000000	C
999900	491010101	VPA BRUTA A CLASSIFICAR	@	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0.85.0.000000	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0.85.0.000000	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.85	D
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.30.0.000000	D
999900	821150101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	2.30.0.000000	C

4.1.2 Baixa da conta transitória 113810214 - (-) OB GRE A CLASSIFICAR

A unidade gestora ressarcida deverá regularizar a conta transitória 113810214 - (-) OB GRE A CLASSIFICAR, em contrapartida a valores a receber do Decreto 46.495/2018:

- Tipo patrimonial: 202 – Receitas de Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 4.588 - OUTRAS RESTITUIÇÕES
- Operação patrimonial: 8.166 – Regularização OB GRE a Classificar - Ressarcimento Decreto Estadual nº 46.495/2018

Espelho contábil

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	113810214	(-) OB GRE A CLASSIFICAR	@	D
XXXXXX	113820135	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30.0.000000	C

4.2 – Ressarcimento a Unidades Gestoras não obrigadas à CUTE

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

O pagamento da despesa orçamentária pela unidade gestora 370200 – Encargos Gerais, deverá ocorrer com **fluxo financeiro** através da seguinte configuração contábil:

A execução da despesa deverá ocorrer na seguinte configuração contábil:

- Tipo patrimonial: 90 – Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 6.180 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DECRETO 46.495/2018 – RECURSOS DOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
- Operação patrimonial: 3.680 – Pagamento da despesa empenhada e liquidada no Exercício Atual - INTRA Consumindo Limite de Saque

Espelho contábil da OB (resumido)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
370200	218920117	RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016. XXXXXX.F.X.XX.0.000000	D
370200	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	237. 6898.0000000027.98.1.01.0.000000	D
XXXXXX	799111301	RECEITAS CORRENTES - A RECEBER	370200	C
XXXXXX	799111303	(-) RECEITAS INTRA- ORÇAMENTARIAS - A RECEBER	370200	D

4.2.1 Classificação da Receita na unidade gestora ressarcida

Ao identificar os recursos financeiros em seu extrato bancário, a unidade gestora ressarcida deverá contabilizar manualmente uma guia de arrecadação – GR manual, através da seguinte configuração contábil:

- Tipo patrimonial: 202 – Receitas de Indenizações e Restituições
- Item patrimonial: 4.588 - OUTRAS RESTITUIÇÕES
- Operação patrimonial: 8.167 – Arrecadação e Recolhimento INTRA – Ressarcimento Decreto Estadual nº 46.495/2008

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
XXXXXX	11111XXXX	Banco	XXXXX	D
XXXXXX	113820135	RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	2016.370200.2.30.0.000000	C
XXXXXX	621110101	RECEITA A REALIZAR	7922991101.2.30.0.000000	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

XXXXXX	621210101	RECEITA REALIZADA	2.30.0.000000.000000.79229911 01. 4588	C
XXXXXX	799111301	RECEITAS CORRENTES - A RECEBER	370200	C
XXXXXX	799111303	(-) RECEITAS INTRA- ORÇAMENTARIAS - A RECEBER	370200	D
XXXXXX	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.30.0.000000	D
XXXXXX	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.30.0.000000	C
XXXXXX	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	D
XXXXXX	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.30	C

Encaminhe-se a Srª Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

De acordo. Publique-se.

DAVID LOPES
Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado em Exercício